Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 03 de Maio de 2023



# ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 007/2023** 

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, COM BASE NA LIMITAÇÃO DE SUA CAPACIDADE FÍSICA OU MENTAL, ATESTADA POR INSPEÇÃO MÉDICA.

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, no uso de suas atribuições normativas, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cachoeira dos Índios,

#### **DECRETA**:

- **Art. 1º**. A readaptação é a investidura do servidor municipal em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, atestada por inspeção médica.
- § 1º. A readaptação funcional pressupõe a impossibilidade de continuidade de exercício da função do cargo de origem e a plena possibilidade de exercício da função de outro cargo componente da estrutura de pessoal do Município de Cachoeira dos Índios.
- § 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de padrão remuneratório.
- § 3º. Na hipótese de inexistência de vagas, o servidor em processo de readaptação exercerá suas novas atribuições como excedente, até a ocorrência de vagas.
- § 4º. A readaptação funcional não pode acarretar, em nenhuma hipótese, a diminuição da remuneração do servidor.
- **Art. 2º**. A readaptação funcional depende de prévia inspeção médica, cabendo ao servidor subsidiar os peritos com exames, laudos, receituários e atestados médicos particulares que dispuser, além de outros elementos de provas que achar necessário, desde que tais documentos estejam datados com menos de 60 (sessenta) dias da data avaliação, com vistas a subsidiar a conclusão da Junta Médica.
- Art. 3º. A Junta Médica avaliadora do servidor em processo de readaptação deverá ser composta por 03 (três) médicos, designados pela Secretaria de Administração.
- § 1º. A Junta Médica deve ter, no mínimo, um médico que ostente a qualidade de servidor efetivo.
- § 2º. A conclusão da inspeção médica obedecerá ao prazo de 10 (dez) dias e será remetida para Secretaria de Administração, para juntada no processo de readaptação funcional.
- Art. 4º. O processo de readaptação funcional do servidor passará por 03 (três) fases, escalonadas nos seguintes períodos:
- I A primeira fase observará o prazo máximo de 06 (seis) meses;
- II A segunda fase observará o prazo de 01 (um) ano;
- III A terceira fase observará o prazo de 02 (dois) anos.

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994 Ano MMXXII - Edição de 03 de Maio de 2023

- § 1º. Uma vez concluídas as fases do processo de readaptação, na forma prevista neste artigo, o servidor será reavaliado pela Junta Médica, que decidirá sobre a permanência ou não da situação.
- § 2º. O processo de readaptação poderá ser interrompido a qualquer tempo, seja a pedido do próprio servidor, seja mediante nova conclusão da Junta Médica, atestando o restabelecimento da capacidade física ou mental que ensejou a readaptação.
- Art. 5º. Não poderá gozar do benefício da readaptação funcional o servidor que, inspecionado pela Junta Médica, vier a ser declarado incapacitado para o exercício de qualquer função dentro do quadro de cargos da estrutura do Município de Cachoeira dos Índios.
- **Art. 6º**. O servidor readaptado deverá exercer suas novas atribuições observando o mesmo grau de zelo e dedicação de antes, submetendo-se a jornada de trabalho, a disciplina e a subordinação hierárquica do cargo de destino.

Parágrafo único. A lotação do servidor em nova função será realizada pela Secretaria de Administração, considerando, para todos os fins, a necessidade de pessoal.

- Art. 7º. Ficam convocados para inspeção médica todos os servidores que estejam readaptados ou que estejam em processo de readaptação, cabendo a Secretaria de Administração fazer o agendamento da avaliação e, por qualquer meio idôneo, comunicar ao servidor a data e local para comparecimento.
- Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO, Cachoeira dos Índios (PB), 03 de Abril de 2023.

Página **2** de **4** 

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 03 de Maio de 2023



# ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº. 072/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR (A) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Orgânica do Município e em consonância com a Legislação Federal;

**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal 734/2022, em seu artigo 3º. que dispõe e autoriza a cessão de servidores da administração pública municipal a órgão ou entidade dos poderes do município, da união, do estado e de outros municípios;

**CONSIDERANDO,** que por meio do ofício 043/2022 do Gabinete da Prefeita de Bom Jesus – Paraíba, é solicitada a cessão da servidora municipal TANIA PARNAIBA RICARTE a exercer suas funções no município solicitante;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º. CONCEDER** a pedido, a prorrogação da cessão ao Município de Bom Jesus Paraíba, a servidora **TANIA PARNAIBA RICARTE**, Matrícula **nº 0112447**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
- Art. 2º. Art. 2º. A licença de que trata o art. 1º será concedida a partir de 01 de Maio de 2023 a 31 de Maio de 2024, podendo ser cessada em menor período, havendo interesse ou necessidade pelo poder público, devendo o servidor retornar ao exercício de seu cargo ao término da cessão, configurando falta, a ausência injustificada.
- Art. 3º. A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será com ônus para o Município de Bom Jesus PB;
- Art. 4º O período de estágio probatório a que o servidor está submetido ficará suspenso enquanto durar a presente cessão.
- **Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO, Cachoeira dos Índios (PB), 03 de Maio de 2023

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 03 de Maio de 2023

Allan Seixas de Sousa

Prefeito